

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2.017.

Dá nova redação ao inciso I do Art. 398, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 3.464, de 17 de julho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O inciso I do artigo 398, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), alterado pela Lei nº 3.464, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 398
I – de 200 a 400 UFIM’s, nos casos de higiene dos logradouros
públicos e da higiene da alimentação;
.....”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de agosto de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

AUTÓGRAFO N.º 5.730, DE 2017
(Projeto de Lei Complementar nº. 18/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O inciso I do artigo 398, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), alterado pela Lei nº 3.464, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 398
I – de 200 a 400 UFIM’s, nos casos de higiene dos logradouros
públicos e da higiene da alimentação;
.....”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de setembro de 2017.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário